



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**



ATA DA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas e nove minutos, foi aberta a sexagésima sexta sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exmª Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora **VIRGINIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA**. A Exmª Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma a Ata da 63ª Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia 30/07/2026 que foi aprovada sem ressalva. Ato contínuo, foram apregoados os seguintes processos: **Ordem: 10 Processo Nº: ROT-0001254-54.2025.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Juliana Marques Modesto Leahy (OAB: 0007794/AL). Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Yves Maia de Albuquerque (OAB: 3367/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 1 Processo Nº: ROT-0000075-79.2025.5.19.0011 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima (OAB: 0019367/AL) Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada ROSILDA PERROTTA - OAB: SP490977. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso autoral para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo nacional, com repercussões sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, acrescidos da multa de 40%, observado o período laboral transcorrido. Honorários advocatícios a serem pagos pela empresa, fixados em 10% do valor da liquidação dos pedidos. Atualização e juros a partir da data do ajuizamento da reclamação até 30.08.2024, pelo IPCA acrescido de juros de mora correspondentes ao resultado da subtração SELIC - IPCA. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (Súmula n.º 368, TST). A partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas provisoriamente fixadas em R\$ 400,00 calculadas em 2% sobre o valor que ora se arbitra em R\$ 20.000,00. **Ordem: 8 Processo Nº: ROT-0000876-53.2024.5.19.0003 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada LORENA DE OLIVEIRA REIS - OAB: 193655/MG e pela recorrente/reclamada o advogado LUIZ EDUARDO RAMOS LINS - OAB: BA 67695. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença de origem, reduzir os honorários periciais de R\$ 3.000,00 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas, a cargo da reclamada, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda dava provimento ao recurso para, reformando a sentença de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



origem, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, afastando a condenação ao pagamento de diferenças de premiações. **Ordem: 3 Processo Nº: ROT-0000254-60.2025.5.19.0060 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente, o(a) advogado(a) Hilem Sales Nogueira OAB/PE 51.460. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir de 10 para 5% o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo reclamante, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso. **Ordem: 12 Processo Nº: RORSum-0001668-76.2025.5.19.0001 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Não compareceu para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Lorena Carneiro Macedo (OAB: 926-A/SE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 4 Processo Nº: ROT-0000277-68.2025.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente o Ministério Público do Trabalho e pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Luciana Santa Rita Palmeira (OAB: 0006650/AL). **Decidiu:** por unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 9 Processo Nº: ROT-0001043-27.2025.5.19.0006 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) Silvana Rodrigues da Conceicao (OAB: 0009322/AL). **Decidiu:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência dialética, arguida em contrarrazões, para conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de 4 diárias por semana, na forma prevista nas normas coletivas juntadas. Valor de custas inalterado. **Ordem: 5 Processo Nº: ROT-0000776-49.2025.5.19.0008 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) a advogada Luciana de Menezes Chaves - OAB: RS81402. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto por L. A. D.O. N. e M.K., no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para: a) fixar o marco inicial da prescrição quinquenal em 10.01.2020; b) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos, no período de 10.01.2020 a 28.02.2025; c) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com reflexos, no período de 10.01.2020 a 28.02.2025; d) excluir, por ora, a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Mantida a sentença quanto ao pagamento da PLR; e) Os honorários periciais, ante a inversão do ônus da sucumbência, serão pagos pelo reclamado no valor arbitrado em primeiro grau (R\$ 1.000,00), vencido o Exm^o Sr. Desembargador Relator que ainda dava provimento ao recurso para: a) afastar o enquadramento no art. 62, II, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com reflexos, no período de 10.01.2020 a 28.02.2025; b) condenar a reclamada ao pagamento de domingos e feriados trabalhados em dobro, com reflexos, no período de 10.01.2020 a 28.02.2025; e c) majorar os honorários advocatícios em favor do reclamante para 10% sobre o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto por BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Suscitar, de ofício, a afetação do adicional de transferência como matéria repetitiva, tema 93 do TST, para sobrestar parcialmente o feito quanto a este capítulo. No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas processuais a cargo do reclamado no importe de R\$ 2.000,00, calculadas à razão de 2% sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. **Ordem: 7 Processo Nº: ROT-0000841-75.2024.5.19.0009 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrido, o(a) advogado(a) Jose de Castro Neto (OAB: 0029467/PE). **Decidiu:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



conhecer do recurso ordinário interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente a r. sentença proferida pela 9ª Vara do Trabalho de Maceió, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo Nº: ROT-0001465-42.2024.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente / recorrido, o(a) advogado(a) Jose de Castro Neto (OAB: 0029467/PE). **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante presente na assentada de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Em continuação: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo BANCO BRADESCO S/A e do Recurso Adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar provimento a ambos, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Mantido o valor da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Ordem: 6 Processo Nº: ROT-0000815-83.2024.5.19.0007 Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Carlos André Rocha Sarmento - OAB/AL 4443. Dispensou a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) a advogada Patrícia Figueredo de Barros - OAB/SP 425429. **Decidiu:** por unanimidade, em conhecer dos recursos ordinários interpostos por S. J. L. DE A. F. e IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S/A; **NEGAR PROVIMENTO** a ambos os recursos ordinários, mantendo-se integralmente a sentença proferida em primeira instância, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais inalteradas. **Ordem: 2 Processo Nº: RORSum-0000110-14.2026.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Gabriela Caroline Moreno de Andrade Silva, OAB/AL 19.503. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder os benefícios da justiça gratuita e excluir de sua responsabilidade o recolhimento das contribuições previdenciárias de cota patronal relativas a todo o período contratual. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, por maioria, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de indenização compensatória por dano moral pelo atraso reiterado de salário no valor de R\$ 5.000,00 e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da parte reclamante, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, §2º, da CLT. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia o pagamento de indenização compensatória por dano moral pelo atraso reiterado de salário. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada às quatorze horas e três minutos do dia cinco do mês de agosto do ano de dois mil de vinte e seis, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4538/2026, em 17.08.2026 e publicada no dia 18.08.2026.